



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Lei Nº 636, de dezembro de 1994.

Dispõe sobre a criação e constituição do conselho Municipal de Assistência social, cria o fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e constituído o Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação, de saneamento básico, de promoção humana e outros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de 10(dez) membros titulares, a saber:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante da Secretaria de Município da Fazenda;
- III - Um representante da Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente;
- IV - Um representante da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social;
- V - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - Um usuário do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Um representante das Associações comunitárias, de Bairros e Vilas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- IX - Um usuário do Sindicato dos trabalhadores na Indústria e Extração de Ferro e Materiais Básicos de Caçapava do Sul;
- X - Um representante dos Clubes de Serviços.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante eleito por seus pares.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - Cada entidade deverá indicar um representante suplente para substituir o representante titular em caso de falta ou impedimento.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

§ 4º - Para o seu Pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Atuar na formulação e controle da execução da política de assistência social;
- II - Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social resultando no Plano Municipal de assistência social;
- III - Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência;
- IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de Assistência Social;
- V - Examinar propostas e denúncias sobre a área de Assistência Social;
- VI - Somar-se ao Poder Executivo na consecução da política de descentralização da Assistência Social;
- VII - Atuar na política de Assistência Social;
- VIII - Acompanhar e avaliar os serviços prestados, a nível local, na área de Assistência Social;
- IX - Fiscalizar os órgãos públicos e privados componentes do Sistema Municipal de Assistência Social;
- X - Elaborar seu Regimento Interno com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de produção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 6º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social.

- I - Construção de Moradia;
- II - Produção de Lotes Urbanizados;
- III - Urbanização de Favelas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de Unidades Habitacionais;
- VI - Construção e reformas de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social;
- IX - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes, de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios.
- VI - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - Outras receitas eventuais.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Municipal de Assistência Social objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§3º- Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como prioridade organizações comunitárias associações de ; moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto a Secretaria de Município Trabalho e Bem Estar Social.

Art.8º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria de Município do Trabalho, e Bem-Estar Social.

Parágrafo único- O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos seus objetivos.

Art.9º - São atribuições da Secretaria de Município do Trabalho e Bem Estar Social.

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União e do Estado;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, e
- V - Firmar convênio e contratos.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 458/93, 496/93 e 513/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.